



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza.
2. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 90910000-9 (Serviços de limpeza) caracteriza o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências ULisboa).

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, no uso de competência subdelegada, ao abrigo da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 11991/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2021, conjugado com o Despacho n.º 7351/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

Artigo 6.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- i. Demonstrar ter no mínimo 2 (duas) experiências em prestações de serviços semelhantes ao objeto do contrato a celebrar, em instalações de Estabelecimentos do Ensino Superior, com valor unitário mínimo anual, sem IVA incluído, de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), nos anos 2019, 2020 ou 2021;
- ii. Possuir certificação segundo as normas ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade e ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental, para processos de prestação de serviços relacionados com o objeto do contrato a celebrar.

Artigo 7.º

Requisitos de capacidade financeira

Os candidatos devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- i. Volume de negócios anual superior a 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil euros) nos anos 2019 e 2020;
- ii. Resultados financeiros líquidos positivos nos anos 2019 e 2020.

Artigo 8.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 9.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Lista dos principais serviços prestados, respetivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente, para efeitos do disposto na alínea i. do artigo 6.º do presente programa;
- b) Comprovativos das certificações exigidas na alínea ii. do artigo 6.º do presente programa;
- c) Declarações de IES (Informação Empresarial Simplificada), entregues e validadas pela Administração Fiscal, referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

Artigo 10.º

Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, elencados no artigo anterior, e pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).
2. O Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no número anterior deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
5. Todos os documentos deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos da candidatura

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º

Modelo de qualificação

A qualificação assenta no modelo simples, previsto no artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no presente programa.

Artigo 13.º

Modo e prazo para apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 do **30.º dia** a contar da data do envio do anúncio do concurso ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 14.º

Dever de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos, concedendo-lhes um prazo de 5 (cinco) dias para:
 - a) Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos no presente programa, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação do Documento Europeu Único de Contratação Pública;

- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, sendo assim adjudicada a proposta com o preço total mais baixo.
2. Em caso de empate serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - i. Preço/hora mais baixo para a categoria “Trabalhador de limpeza, dias úteis, 6:00h-9:00h”;
 - ii. Preço/hora mais baixo para a categoria “Lavador de vidros, dias úteis, 6:00h-15:00h”
 - iii. Sorteio.
3. Todos os preços da proposta devem ser apresentados em Euros, com apenas duas casas decimais.
4. Se forem apresentados preços com mais do que duas casas decimais, o valor a considerar na proposta será o arredondado à segunda casa decimal mais próxima (por exemplo: 2,044€ = 2,04€; 2,045€ = 2,05€; 2,046€ = 2,05€).

Artigo 17.º

Possibilidade de adoção de um ajuste direto

Poder-se-á adotar o ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP caso a entidade adjudicante verifique a necessidade de adquirir novos serviços de limpeza.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração do anexo II ao CCP, do qual faz parte integrante; e
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.